



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Controladoria Geral**  
 Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.  
 PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

001474

**PARECER FINAL Nº 08/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. LEGISLAÇÃO. APLICÁVEL. ART. 28 E 32 LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

O **CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, que esta subscreeve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, sistema de preço, assim manifesta-se, a saber:

**I. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, através de sistema de menor preço, para eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SEGES art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência ?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	

4	Consta Pesquisa de Preços	Art. 23, parágrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021	X
5	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X
6	Consta Memória de Cálculo	Art. 3º, inciso VII, I da SEGES/ME nº65/2021	X
8	Consta Termo de Referência Consolidado	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 6º	X
	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos	Art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021	X
	Consta Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.	Art. 16º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000	X
9	Consta Parecer Técnico Controle Interno	Art. 71, da Lei 14.133/2021.	X
10	Consta Minuta de Pregão Eletrônico	Art. 17, 28, da Lei nº 14.133/2021	X
11	Consta Minuta de Ata de Registro de Preço	Art. 82 da Lei nº 14.133/2021	X
12	Consta Minuta de Termo de Contrato	Art. 92, da Lei nº 14.133/2021	X
13	Consta Parecer Jurídico	Art. 53, da Lei nº 14.133/2021	X
14	Consta Edital Pregão Eletrônico	Arts. 25, 28, da Lei nº 14.133/2021	X
	Consta Intenção Para Registro de Preços	Art.6º inciso XI,VI, da Lei nº 14.133/2021	X
15	Consta Aviso de Licitação Pregão Eletrônico	Art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021	X
	Consta Divulgação no Diário Oficial do Município	Art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021	X
16	Consta Divulgação em Jornal de Grande Circulação	Art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021	X

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Setor de Planejamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, em obediência aos requisitos do art. 8, inciso I da Lei. 14.133/2021<sup>1</sup> e art. 8 do decreto nº 10.947/2022;
2. Consta Memorando Designando os Responsáveis para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Consta Termo de Referência (TR)<sup>2</sup> e anexos, art. 9º<sup>3</sup> da IN nº 81/2022 seges.
5. Consta Pesquisa de Mercado, bem como a Justificativa e anexos.
6. Consta Memoria de Cálculo;
7. Consta Relatório de Cotação: Gêneros Alimentícios;
8. Consta Termo de Referência Consolidado;
9. Consta Matriz de Risco; (Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021);
10. Consta pedido e aprovação do ETP e MATRIZ;
11. Consta Aprovação do Termo de Referência e ETP;
12. Consta pedido para elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
13. Consta Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
14. Consta Declaração Sobre Aumento de Despesa;
15. Consta Parecer Técnico Nº 08/2024;
16. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônico
17. Consta Parecer Jurídico;
18. Consta Edital - Pregão Eletrônico Nº 001/2024;
19. Consta Intenção de Registro de Preços;
20. Apresentaram desinteresse em participar:
  - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - SMTT;
  - FUNDITRANS;
  - Prefeitura Municipal de Itabaiana;
  - Secretaria Municipal de Saúde;
  - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

<sup>1</sup>BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

<sup>3</sup>BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.

21. Consta Portaria designando servidor para exercer a função de agente de contratação, no âmbito do município de Itabaiana/SE;
22. Consta certificados dos cursos feitos pelo pregoeiro, o Sr.: Harryson Badaró Alves da Silva Andrade;
23. Consta Justificativa de erro formal;
24. Consta Relação de Itens/Lotes;
25. Consta Email de envio do Aviso e do Edital;
26. Consta Aviso de Licitação no site do Município ;
27. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
28. Consta Publicação em Jornal;
29. Consta Errata no edital do Pregão Eletrônico;
30. Consta Proposta Inicial;
31. Consta proposta da LII Industria e Comercio LTDA;
32. Consta Nota Fiscal da Distribuidora Dari Ferreira LTDA;
33. Consta Nota Fiscal da Maraci dos Santos Lemos;
34. Consta Planilha de Custos da Distribuidora Dari Ferreira EIRELI;
35. Consta ARP de São Domingos/SE;
36. Consta Planilha de Custos da LII INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI;
37. Consta Nota Fiscal da Sendas Distribuidora S/A;
38. Consta Nota Fiscal da Fasouto-Faria Souto COM.LTDA;
39. Consta Nota Fiscal da Laticínios Santa Maria LTDA-MATRIZ;
40. Consta Parecer Contábil da LII INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI;
41. Consta Parecer Contábil da DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA;
42. Consta Parecer Contábil da D&S COMERCIO E LOGISTICA LTDA;
43. Consta Parecer Contábil da DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI;
44. Consta Parecer Contábil da COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO; LTDA;
45. Consta Parecer Contábil da SEMPRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
46. Consta Parecer Contábil da J L LEANDRO MASTER DISTRIBUIDORA;
47. Consta relação dos vencedores e seus respectivos itens;
48. Consta ARP DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA;
49. Consta Planilha de Custos da DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI;

  


50. Consta Parecer Contábil da ASCONE DISTRIBUIDORA LTDA;
51. Consta Parecer Contábil da J.L. LEANDRO MASTRANTONIO DISTRIBUIDORA;
52. Consta Parecer Contábil da DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA;
53. Consta Email sobre Comprovação de Exequibilidade;
54. Consta Nota Fiscal da DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA;
55. Consta Parecer Contábil da DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA;
56. Consta Laudo Técnico do fornecedor DIAMANTINHA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA;
57. Consta Laudo Técnico do fornecedor LII INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI;
58. Consta Laudo Técnico do fornecedor COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA;
59. Consta Laudo Técnico do fornecedor DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA;
60. Consta Laudo Técnico do fornecedor CASA ANDRADE LTDA;
61. Consta Laudo Técnico do fornecedor SEMPRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
62. Consta Laudo Técnico do fornecedor D & S COMERCIO LOGISTICA LTDA;
63. Consta Email sobre Apresentação de Amostras;
64. Consta Laudo Técnico do fornecedor LII INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI;
65. Consta Laudo Técnico do fornecedor DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA;
66. Consta Email sobre AVISO DE AMOSTRAS E ADIAMENTO RESULTADO DA HABILITAÇÃO;
67. Consta Laudo Técnico do fornecedor LII INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI;
68. Consta Laudo Técnico do fornecedor CASA ANDRADE LTDA – CNPJ: 17.183.140/0001-45; Consta Proposta Inicial do Fornecedor CASA ANDRADE LTDA; Consta Declaração Única da empresa CASA ANDRADE LTDA; Consta Alteração de Instrumento de Empresário Individual por Transformação em Sociedade Limitada; Consta Contrato Social Por Transformação de Empresário Individual – CASA ANDRADE LTDA; Consta documento de identificação do Sr. Adriano da Cunha Andrade; Consta Cartão CNPJ e Ficha de Inscrição Cadastral; Consta Certificado de Regularidade do FGTS – ADRIANO DA CUNHA ANDRADE ME; Consta Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Sergipe; Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Itabaiana/SE; Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Consta Certidão Judicial de Natureza Cível com Resultado Negativo; Consta Licença para Localização e Funcionamento; Consta Licença Sanitária; Consta Atestado de Capacidade Técnica; Consta Proposta de Preços Reformulada; Consta Confirmação de

Autenticidade de Certidões: Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Consta Certidão Judicial de Natureza Cível com Resultado Negativa; Consta Histórico do Empregador;

69. Consta Declaração Única da empresa **Comercial de Produtos Alimentícios Nosso Amigo LTDA – CNPJ: 08.509.961/0001-38**; Consta Proposta Inicial do Fornecedor; Consta Declaração Que Não Emprega Menor Conforme Disposto no INC. XXXII, do Art. 7º da Constituição Federal; Consta Declaração de ME/EPP; Consta Declaração referente à Habilitação; Consta Alteração ao Contrato Social da Firma; Consta documento de identificação do Sr. Luciano Silva dos Santos; Consta Cartão CNPJ; Consta Ficha de Inscrição Cadastral(FIC); Consta Certificado de Regularidade do FGTS; Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais; Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Consta Certidão Judicial de Natureza Cível Com Resultado Negativa; Consta Certidão de Natureza Cível Com Resultado Positiva; Consta Declaração de Recolhimento do ICMS; Consta Certificado de Licença para Localização e Funcionamento; Consta Certidão Simplificada; Consta Licença Sanitária; Consta Atestado de Capacidade Técnica; Consta Histórico do Empregador; Consta Confirmação de Autenticidade de Certidões; Consta Certidão Negativa;

70. Consta Declaração Única da **D & S COMERCIO LOGISTICA LTDA - 45.022.649/0001-41**; Consta Proposta Inicial do Fornecedor; Consta Alteração Contratual de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal; consta documento de identificação da Sra. Daniela dos Santos Santana; Consta Cartão CNPJ; Consta Ficha de Inscrição Cadastral (FIC); Consta Certificado de Regularidade do FGTS; Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Consta Declaração de Recolhimento do ICMS; Consta Certidão Negativa de Débitos Municipal de Aracaju; Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Consta Certidão Judicial de Natureza Cível Com Resultado Negativa; Consta Alvará de Localização e Funcionamento; Consta Alvará Sanitário; Consta Declaração de Dispensa Risco Leve; Consta Atestado de Capacidade Técnica; Consta Atestado de Capacidade Técnica; Consta Histórico do Empregador; Confirmação da Autenticidade de Certidões; Consta Certidão Negativa; Consta Verificação de Autenticidade de Certidão Negativa de Débitos;

71. Consta Proposta Inicial do Fornecedor Distribuidora **DARI FERREIRA LTDA CNPJ: 32.316.892/0001-20**; Consta Declaração Única; Consta Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI; Consta Alteração Contratual; Consta Documento de Identificação do Sr. Cicero Ferreira da Silva; Consta Cartão CNPJ; Consta Ficha de Inscrição Cadastral (FIC); Consta Certificado de Regularidade do FGTS; Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Consta Declaração de Recolhimento do ICMS; Consta Certidão Negativa de Débitos Municipal de Aracaju; Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Consta Certidão Judicial de Natureza Cível Com Resultado Negativa; Consta Alvará Sanitário; Consta Alvará de Localização e Funcionamento; Consta Certidão Simplificada; Consta Atestado de Capacidade Técnica;

72. Consta Certificado de Inspeção Estadual em Nome da empresa Juliana Meneses da Cruz Distribuidora EIRELI-ME;

73. Constam Consulta de Estabelecimento Nacional as empresas:

- Costa Sul Pescados S/A;
- Ieane Indústria e Comercio de Alimentos do Nordeste LTDA
- Nutrizia Agroindustrial de Alimentos S/A;
- JBS S/A;

  


- GDC Alimentos S/A;
- Leitesol Industria e comercio S/A;
- Masterboi LTDA;
- Nutrir Produtos Lácteos LTDA;
- Cooperativa Agropecuarista Mista de Piracanjuba LTDA;
- Scara Alimentos LTDA;

74. Consta Título de Relacionamento do Produtor **Erasmio Berger** Granja Pomme ;

75. Consta Histórico do Empregador **Distribuidora Dari Ferreira EIRELI**; Consta Confirmação de Autenticidade de Certidões; Consta Verificação de Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos;

76. Consta Proposta Inicial do Fornecedor **LJI Industria e Comercio LTDA 30.479.120/0001-84**; Consta Declaração Única; Consta Alteração Contratual; Consta documento de identificação do Sr. Nestor Rafael Siqueira Silva; Consta Cartão CNPJ; Consta Ficha Cadastral (FIC); Consta Certificado de Regularidade do FGTS; Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Sergipe; Consta Certidão Negativa de Débitos do Município de Salgado/SE; Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Consta Certidão Judicial de Natureza Cível com Resultado Negativo; Consta Alvará de Localização e Funcionamento; Consta Declaração de Recolhimento do ICMS; Consta Certidão Simplificada; Consta Alvará de Licença Sanitária; Consta Atestado de Capacidade Técnica; Consta Histórico do Empregador; Consta Confirmação de Autenticidade de Certidões; Consta Certidão Negativa;

77. Consta Ata de Regularização do Pregão Eletrônico.

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição parcelada de material de Gêneros Alimentícios para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizante com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, com a previsão estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17, Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



001482



Itabaiana/SE, 24 de Maio de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*João Vitor Mendonça Rocha*  
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA  
GERENTE DE GERÊNCIA